

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 116/2021 AUTORIA: VEREADOR PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para analise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade.

A matéria em pauta e de autoria do Vereador PRETO que denonima CENTRO ESPORTIVO CÉLIO REIS, o atual Espaço Público (quadra e Campo de Bocha (sem nome), situado na Rua da Vitória, nº 31, esquina com Rua Ferro Aço, localizado no bairro Bela Aurora, neste Município

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

No escopo do Desígnio o autor declara que o intuito da proposta em pauta e homenagear a memoria do Senhor Célio Reis teve sua história construida na região do bairro Bela Aurora. O nome escolhido é fruto de uma reunião entre moradores do citado bairro, que de forma amigavél, aprovaram o nome do Senhor Célio Reis em forma de homenagea-lo, por tudo que fez em prol do Município de Cariacica.

E importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelce como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

- Art. 13 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiuição do Município, especialmente:
- XVI autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório 18 de novembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI SECRETARIO C.L.J.R.F.

